



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 339 ^a
Decisão da CEEE	Nº 048/2019	
Referência	Processo nº 1073121/2017	
Interessado	JAIRO GOMES BARBOSA – ME (JBNET)	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 339^a, apreciando o Processo nº 1073121/2017, que trata da lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica JAIRO GOMES BARBOSA – ME, CNPJ 20.780.737/0001-81, Reg. CREA-PB nº 0003441377, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500000421/2017, lavrado em 14/08/2018, por infração ao alínea "e", artigo 6 da Lei 5.194/66 (*Pessoa jurídica em exercício de atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional.*), e; **considerando** que interessada tomou conhecimento do auto de infração em 25/03/2019; **considerando** o art. 6º da Lei 5.194/66, que dispõe: “Art. 6º- *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: ... e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei, e parágrafo único do art. 8º da Lei 5.194/66: “Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere.”, capitulou-se adequadamente a infração cometida;*”; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo considerada revel; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do artigo.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 20 de maio de 2019

Eng. Eletric./Mestre em Eng.^a Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº
08.667.024/0001-00